



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

CLÓVIS REIS NASCIMENTO

**LICITAÇÕES: ANÁLISE DA LEI 8.666/93 E DO ESTATUTO
JURÍDICO DA LEI 13.303/16 UTILIZADA NA EMPRESA
ESTATAL DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
BRASTEC**

Salvador
2018

CLÓVIS REIS NASCIMENTO

**LICITAÇÕES: ANÁLISE DA LEI 8.666/93 E DO ESTATUTO
DA LEI 13.303/16 UTILIZADA NA EMPRESA ESTATAL DE
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA BRASTEC**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Católica do Salvador, como
requisito para obtenção do grau de Bacharel em
Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Rubens Mario Ribeiro
Pacheco.

Salvador
2018

CLÓVIS REIS NASCIMENTO

**LICITAÇÕES: ANÁLISE DA LEI 8.666/93 E DO ESTATUTO
JURÍDICO DA LEI 13.303/16 UTILIZADA NA EMPRESA
ESTATAL DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
BRASTEC**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Católica do Salvador,
como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

BANCA EXAMINADORA / COMISSÃO AVALIADORA

Prof. Esp. Rubens Mario Ribeiro Pacheco
UCSAL
Orientador

Prof. Dr. Jair Sampaio Soares Júnior
UCSAL

Prof. Mestre Marcos Suel Lima Souza
UCSAL

Dedico este trabalho a minha família em especial aos meus pais Pedro e Maria que foram os grandes responsáveis pela minha caminhada até aqui, a minha esposa Mirian e aos meus filhos João Victor e Ana Luiza pela compreensão.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por ter me proporcionado força e por conduzir minha vida até esse momento.

A meus pais Pedro e Maria por ter me ensinado a valorizar a vida e a respeitar as pessoas como elas são.

A minha esposa Mirian e meus filhos, João Victor e Ana Luiza, por ter sido compreensivos, nos momentos em que estive ausente.

A todos os professores, que compartilharam conhecimentos e me ajudou a subir mais um degrau dos que ainda pretendo subir e por ter sido responsáveis em tornar esse sonho possível.

Em especial agradeço ao professor Rubens, por ter sido meu orientador e ter dedicado seu tempo, para me auxiliar no assunto pertinente ao trabalho, agradeço de coração.

A todos os colegas, que de forma direta e indireta, contribuíram para a conclusão deste trabalho e para minha formação.

“De tanto ver triunfar as nulidades; de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça. De tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto.”

Ruy Barbosa.

NASCIMENTO, Clóvis. **Licitações: Análise da Lei 8.666/93 e do Estatuto Jurídico da lei 13.303/16 Utilizada na Empresa Estatal de Sociedade de Economia Mista Brastec**, 2018. 68 f. Monografia do Curso de Graduação em Ciências Contábeis. Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2018.

RESUMO

O objetivo deste trabalho, é desenvolver um estudo do processo licitatório em conformidade com a lei 8.666/93 e a nova legislação do estatuto jurídico da lei 13.303/16, abordando as melhorias que o novo regime proporcionou na empresa de sociedade de economia mista Brastec, observar as implicações que podem ocorrer ao objeto do processo de licitação, durante sua execução e os motivos que podem levar a judicialização, averiguar os pontos de melhorias após a criação do estatuto jurídico. A abordagem do tema foi qualitativo, pois, buscou identificar, classificar e compreender os dados da pesquisa. Na fundamentação teórica foi destacado o objetivo e os tipos de licitações, modalidades, estatuto jurídico, modos de disputas, dispensa, inexigibilidade, preparação, tipos de licitações, edital e contrato, cada variável foi analisada com a intenção de observar o papel que desempenha no processo licitatório. Na metodologia, foi utilizado questionário com questões objetivas e entrevista, para coleta de dados relevante à pesquisa e aplicado na empresa de sociedade de economia mista Brastec. O resultado da pesquisa chegou à conclusão que a empresa Brastec utilizar os procedimentos metodológicos de acordo a observância da lei 8.666/93 e 13.303/16 e que a nova legislação apresenta mudanças significativas para o processo licitatório e uma lógica contratual totalmente diferenciada daquela prevista na legislação da lei 8.666/93, possibilitando transparência e governança.

Palavras Chave: Licitação. Lei 8.666/93. Lei 13.303/16. Sociedade de Economia Mista.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Diferenças entre a Lei 13.303/16 e a Lei 8.666/93.....	18
Quadro 2	Quadro Teórico.....	42
Quadro 3	Modelo de Análise	50

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Frequência da dispensa de licitação utilizada na empresa Brastec....	53
Gráfico 2 Dificuldade para preparação do processo licitatório na empresa	54
Gráfico 3 Nomeação da comissão do processo licitatório na empresa	55
Gráfico 4 Melhoria no processo licitatório após estatuto jurídico da lei 13.303/16. Utilizado na empresa Brastec.....	56
Gráfico 5. Qual o nível de segurança do estatuto jurídico da lei 13.303/16 no processo licitatório na empresa Brastec	58

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Edital de Publicidade	40
----------	-----------------------------	----

ABREVIATURA E SIGLAS

RDC - Regime Diferenciado de Contratação

ASESP- Assessoria Especial Comissão Permanente de Licitação

GEAUD - Gerência de Auditoria Interna

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	17
2.1	LICITAÇÕES	19
2.1.1	Objetivo da Licitação	19
2.1.2	Princípios da Licitação	21
2.1.3	Modalidade da licitação	23
2.1.4	Estatuto Jurídico da lei 13.303/16	26
2.1.5	Dispensa de Licitação	28
2.1.6	Inexigibilidade da licitação	31
2.1.7	Preparação	32
2.1.8	Tipos de Licitações	34
2.1.9	Edital de Licitação	36
2.1.10	Contrato	40
3	METODOLOGIA	44
3.1	TIPO DE PESQUISA	45
3.2	OBJETIVO DA PESQUISA	46
3.3	INSTRUMENTO DE COLETA	48
3.4	PROCEDIMENTO DE COLETA	48
3.5	TÉCNICA DE ANÁLISE	49
3.6	MODELO DE ANÁLISE	50
4	ANÁLISE DE RESULTADOS	51
4.1	O PROCESSO LICITATÓRIO CONFORME A OBSERVÂNCIA DA LEI 8.666/93 E 13.303/16, NA EMPRESA DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA BRASTEC	51
4.2	OS PONTOS DE MELHORIAS DA LEI 13.303/16 EM RELAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO	56
4.3	UM ESTUDO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E DA NOVA LEGISLAÇÃO DO ESTATUTO JURÍDICO DA LEI 13.303/16, ABORDANDO AS MELHORIAS QUE O NOVO REGIME PROPORCIONOU NA EMPRESA DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA BRASTEC	59

5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
5.1	LIMITAÇÕES DA PESQUISA	62
5.2	SUGESTÕES PARA PROXIMA PESQUISAS	62
	REFERÊNCIAS.....	63
	APÊNDICE A QUESTIONÁRIO	65

1 INTRODUÇÃO

Para realizar a contratação de serviços, obras e compras, as empresas estatais utilizam a Licitação como principal ferramenta para contratação, com a intenção de fazer o uso adequado dos recursos públicos e evitar prejuízo para a administração pública.

No entanto, com as constantes notícias que vêm sendo veiculadas na mídia, referente aos escândalos de corrupção envolvendo licitações nas entidades da administração pública direta e indireta, passou a se discutir a obrigatoriedade do novo procedimento estabelecido pela lei 13.303/16, conhecida também com lei das Estatais, que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública e sociedades de economia mista, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

A lei estabelece regras para as empresas pública e a sociedade de economia mista, que explora atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, conforme previsto no art. 173 da constituição.

Foi dado um prazo de dois anos, para que as empresas públicas e de sociedade de economia mista se adequassem ao novo regime, o prazo terminou em Junho de 2018, após este prazo, tornou-se obrigatório a utilização da lei. Este novo regime recepcionou muitos procedimentos da RDC (Regime Diferenciado de Contratações).

Outro aspecto importante é em relação a descrição do objeto, que deve ser bastante claro e objetivo, para evitar dúvidas e questionamentos dos licitados e que conseqüentemente pode levar a judicialização do processo de licitação. Como as empresas públicas e as sociedade de economia mista vinham utilizando a lei 8.666/93, como referência para o processo licitatório, com obrigatoriedade do uso da lei 13.303/16, pode-se observar, o quanto é relevante um estudo mais aprofundado sobre a nova legislação, sem deixar de considerá os pontos que não foram alterados na lei 8.666/93, desta forma, para que a pesquisa fosse possível, foi necessário realizar a seguinte pergunta, fundamental para auxiliar no desenvolvimento deste tipo de trabalho.

Quais foram as melhorias no processo licitatório na empresa Bradesco, após a criação do Estatuto Jurídico da lei 13.303/16 ?

Sendo assim, uma licitação feita com observância na lei e nas questões morais e éticas, a probabilidade do processo ser interrompido tornar-se mais difícil e evita prejuízo financeiro para administração pública, haja visto, que as despesas já se iniciam durante a elaboração da licitação, sem mensurar os prejuízos que poderão ocorrer com a falta da aquisição do objeto pretendido. O trabalho tem como objetivo geral, desenvolver um estudo do processo licitatório em conformidade com lei 8.666/93 e da nova legislação do estatuto jurídico da lei 13.303/16, abordando as melhorias que o novo regime proporcionou, na empresa de sociedade de economia mista Brastec. Tendo como objetivos específicos, identificar se o processo licitatório está conforme observância da lei 8.666/93 e 13.303/16, na empresa de sociedade de economia mista Brastec e averiguar os pontos de melhorias da lei 13.303/16 em relação ao processo licitatório.

A justificativa desta pesquisa, é abordar de maneira simples e objetiva a metodologia utilizada no processo de licitação, descrever sobre a lei 8.666/93 e a lei 13.303/16, no que tange a licitação para aquisição de bens e serviços, verificar a melhoria que a lei 13.303/16 proporcionou para licitação, casos em que a licitação pode ser judicializada e os cuidados que devem ser adotados para evitar tal situação.

Formular o conteúdo para ampliar o conhecimento a possíveis leitores e profissionais da área de contabilidade, pois, o tema abordado estará sempre em destaque, haja visto, que sem licitação a entidade pública não pode realizar contratos que não sejam respaldados pela lei, o trabalho também tem a finalidade de servir para fonte de pesquisa à futuros formandos, que tenham interesse no assunto pesquisado.

Além da introdução que foi apresentada no primeiro capítulo, o trabalho apresenta as seguintes estruturas:

No segundo capítulo contém um breve histórico com referência ao processo licitatório conforme a lei 13.303/16 e 8.666/93, como também o papel do estado para com o povo e as principais diferenças da lei 8.666/93 em relação a lei 13.303/16,

conceituação de licitação, objetivos da licitação, princípios, modalidade, estatuto jurídico da lei 13.303/16, os modos de disputas, dispensas de licitação, inexigibilidade, preparação, tipos de licitação, edital e contrato. O assunto foi abordado com a finalidade de observar a sua utilização na empresa Brastec e se está em conformidade com a lei 8.666/93 e 13.303/16.

No terceiro capítulo foi abordado a metodologia do trabalho, constando o tipo de pesquisa, objetivos da pesquisa, instrumento de coleta, procedimentos de coletas, técnica de análise e modelo de análise, que foi fundamental para obter o resultado da pesquisa.

No quarto capítulo foi aplicado a análise de resultado, através de informações obtidas do questionário, utilizado na empresa Brastec, que foi essencial para verificar quanto a utilização da lei no processo licitatório e os pontos de melhoria da nova legislação.

Concluindo no quinto capítulo, que se refere as considerações finais, limitações da pesquisa, sugestões para futuras pesquisas, assim também como a referências e apêndice.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

As empresas públicas e as de sociedade de economia mista, vem buscando através das licitações, uma forma mais eficiente para realização de contratos, com anseio de aquisição de bens e serviços de qualidade e melhor custo benefício.

No entanto, em função da nova legislação da lei 13.303/16, que recepcionou muitos procedimentos do Regime diferenciado de Contratações (RDC), que foi utilizada durante a Copa do mundo de 2016, com objetivo de agilizar contratações, após a lei entrar em vigor as empresas públicas e sociedade de economia mista, foram obrigadas a elaborar regulamento interno, para estabelecer as diretrizes do processo de licitação e criar uma gerência de auditoria interna, para verificar a conformidade dos procedimentos e do controle interno. Apesar da criação da lei 13.303/16 a lei 8.666/93 não deixará de ser utilizada, pois, alguns procedimentos que a nova legislação não contemple, a lei 8.666/93 servirá como base.

Porém para que o processo licitatório seja vantajoso para administração pública, o agente público tem um papel de extrema importância no processo, por fazer parte da estrutura organizacional do estado, como o estado é uma organização política, a principal finalidade deste agente é gerenciar recursos públicos, para serem investido em saúde, educação, infraestrutura e segurança, logo, faz-se necessário uma boa conduta no que diz respeito a suas atribuições.

Conforme Silva (2003, p. 21) “cita que Aristóteles em seu tempo já apresentava a visão de que o estado trabalha para o povo, para garantir suas necessidades básicas[...]”.

O povo e o estados não caminham sós, pois, um depende do outro, o estado é uma estrutura formada pelo povo, logo tudo que advém do estado deve servir ao povo.

Entretanto Roland (2004, p.22) afirma que:

Não há povo sem organização pública, assim como não há organização política sem povo, ambos têm a mesma origem. Assim, povo é a dimensão humana do Estado, e a dinâmica entre povo e Estado é tão íntima que é

possível afirmar que o povo não subsistir sem organização e o poder do Estado, de forma que inexistindo um ou outro, levaria ao desaparecimento do povo.

Por abranger um conhecimento bastante vasto nas questões de orçamentos públicos, a contabilidade pública pode ser um diferencial para o gerenciamento desses recursos, uma maneira de controles dos gastos, é através dos procedimentos licitatórios, que surgem justamente para controlar o orçamento e dificultar possíveis desvios de verbas pública.

As principais diferenças entre a Lei Geral de Licitações (lei 8.666/93) e a Lei das Estatais (Lei 13.303/16).

QUADRO 1. Diferenças entre a Lei 13.303 e a Lei 8.666 (Continua)

Tema	Lei 8.666/93	Lei 13.303/16	Alterações
Da exigência de licitação e dos casos de dispensa e de inexigibilidade	Art. 24	Art. 29	Aumento do valor limite para dispensa e inexigibilidade R\$ 15.000,00 para R\$ 100.000,00
Disposição de caráter geral de licitações e contratos	Art. 21 § 2º	Art. 39	Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos devem ser divulgados em portal na internet os procedimentos foram organizados em 3 itens: Aquisição de bens; contratação de obras e serviços e licitações que adotem critério de melhor técnica ou melhor combinação de melhor técnica e preço, para contratação semi-integrada ou integrada.
Das normas específicas para aquisição de bens	Art. 15, § 7º	Art. 47	É possível especificar marca
Do procedimento de licitação	Art. 38	Art. 51	A habilitação passa a ser realizada apenas após o processo de julgamento.
Critérios	Art 45 §1º	Art. 54	Novos critérios de julgamento
Da formalização dos contratos	Art. 54	Art. 68	Contratos regulados pelos preceitos de direito privado
Da formalização dos contratos	Art. 55	Art. 69	A lei das estatais prevê matriz de risco como cláusula necessária nos contratos disciplinados pela lei.
Da formalização dos contratos	Art. 57	Art. 71	Duração máxima de 5 anos.
Da alteração dos contratos	Art. 65	Art. 72	Os contratos regidos pela lei das estatais não poderão ser alterados unilateralmente, apenas por acordo entre as partes.
Da alteração dos contratos	Art. 65	Art. 81 §8º	Foi vetada a realização de aditivos decorrente de eventos subsequentes previstos na matriz de risco como sendo de responsabilidade da contratada.

(Conclusão)

Das sanções administrativas	Art. 87 §2º	Art. 83 §2º	Em caso de aplicação de sanções, a defesa prévia do interessado teve seu prazo dobrado, devendo ser apresentado em até 10 dias úteis.
-----------------------------	-------------	-------------	---

FONTE: Elaboração própria

2.1 LICITAÇÕES

A licitação é uma ferramenta usada pela administração pública, com finalidade de aplicar as verbas públicas da melhor maneira possível, na intenção de proporcionar satisfação do interesse coletivo, através de aquisições de bens e serviços.

Conforme Angélico (1995, p. 66) “a licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo verificar, entre vários fornecedores habilitados, quem oferece condições mais vantajosa”.

De acordo Kohama (1996, p. 120) “licitação são despesas com obras, serviços, inclusive de publicidade e compras da administração pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação”.

Para Piscitelli et al. (1999, p. 172) “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para administração”.

Os três autores citam a licitação com bastante coerência, entretanto, é necessário frisar que a escolha das condições vantajosas não deve deixar de levar em conta a qualidade do produto, a técnica de quem será contratado e a economicidade no contrato.

2.1.1 Objetivos da Licitação

O objetivo da licitação é uma das variáveis que possui bastante relevância, pois o seu bom entendimento, facilitará na boa gestão dos recursos públicos.

No art 31 da lei 13.303/16, define que:

As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresa públicas e sociedade de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e que a vantagem também se aplica ao ciclo de vida do objeto,

e a evitar operações em que caracterize sobrepreço ou superfaturamento devendo seguir a observância dos princípios.

§ 1º para os fins do disposto no caput, considera-se que há:

I- Sobrepreço quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referencias de mercado [...].

II- superfaturamento quando houver dano ao patrimônio da empresa pública ou da sociedade de economia mista caracterizado, por exemplo:

a) pela medição de quantidade superiores efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que resulte que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) por outras alterações de cláusulas feneceiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custo adicionais para empresa pública ou sociedade de economia mista.

Os objetivos da licitação também têm três finalidades importante para administração pública, que são compras, obras e serviços.

I. Compras - que de acordo Figueiredo (2002, p. 45) “é toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.”

Já Kohama (1996, p. 121) “define compra como: “Uma pessoa ou empresa que vende algo a administração pública e essa se compromete a pagar.”

No entanto Figueiredo (2002, p. 51) “completa dizendo que as compras somente poderão ser feitas com a adequada caracterização do seu objeto e a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento.”

Para administração pública comprar torna-se algo inevitável, pois, em algum momento haverá tal necessidade, porém ao realizar uma compra deve-se obedecer os critérios em relação aos preços e da padronização, está última apesar de não ser uma opção para administração pública, sua escolha é importante.

De acordo Figueiredo (2002, p. 53) a padronização não é:

A opção da administração, a sua escolha visa colher benefícios, impondo a compatibilidade de especificações técnicas e de despenho, condições de manutenção, assistência técnicas e garantia dos bens a ser adquiridos.

II. Obras – para Kohama (1996, p. 121) “é toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.”

III Serviços – segundo Piscitelli et al. (1999, p.198)

Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para administração, tais como: demolição, conserto, instalação, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalho técnico profissionais.

Portanto, é possível observar quanto aos objetivos da licitação, que a lei apresenta uma definição mais clara e direta. Entretanto é de suma importância que os procedimentos adotados no processo licitatório, sejam obedecidos pelos agentes envolvidos no processo, para que não confunda o objeto da licitação como sendo de sua propriedade e conseqüentemente impossibilitando uma proposta mais vantajosa.

2.1.2 Princípios da Licitação

Os princípios da licitação, refere-se basicamente sobre as condutas que deve ser adotadas, para se estabelecer uma boa condução do processo licitatório e utilização do procedimento.

De acordo com o art. 3º da Lei 8.666/93 os princípios são definidos como:

O princípio da legalidade - é a garantia lícita para se basear nos alicerces codificados no Código Penal. Diz respeito à obediência às leis. Por meio dele, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

Esse princípio baseia-se em seguimento da lei, Meirelles (2007, p. 42) “define como basilar de toda administração pública. Significa que toda atividade administrativa está sujeita aos mandamentos da lei e delas não pode afastar ou desviar [...]”

O princípio da impessoalidade - excluir a promoção pessoal da autoridade ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas. Indica que todos os atos devem ser feitos para o bem da administração pública e não para privilegiados.

Para Niebuhr (2000, p.101) “o princípio da impessoalidade fundamenta a despersonalização da atividade administrativa [...]”

Desta forma, é pertinente dizer que no curso do processo licitatório, todos participantes devem ser tratado com neutralidade, evitando preferências pessoais de qualquer natureza.

De acordo ao art. 3 da lei 8.666/93 o princípio da moralidade, evidencia-se que tanto os agentes quanto a Administração devem agir conforme os preceitos éticos, já que tal violação implicará em uma transgressão do próprio Direito, o que caracterizará um ato ilícito.

Desta forma Niebuhr (2000, p. 101) explica que:

O princípio da moralidade exige que os agentes administrativos envolvidos em processo licitatórios atuem de boa fé, de maneira digna e honesta, sem esconderem dados e informações, sem pretenderem receber vantagens indevidas, ainda que favoráveis a administração.

É o princípio que está relacionado com a moral, virtude e honestidade do indivíduo na sociedade.

Para Miranda (2004, p. 19) o princípio da moralidade exige que:

O procedimento licitatório realize-se em conformidade aos padrões éticos prezáveis, o que impõe à Administração e licitantes, um comportamento escorreito, liso, honesto, consoante com a moral, os bons costumes, as regras da boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade.

O princípio da igualdade - pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais”[...].

De acordo Meirelles (2007, p. 35) “o princípio da igualdade entre os licitantes proíbe cláusulas discriminatórias ou julgamento tendencioso que desiguale os iguais ou iguale os desiguais, favorecendo uns e prejudicando a outros [...]”.

O princípio da publicidade - é a ampla divulgação oficial dos atos praticados pela Administração Pública, a fim de que adquiram validade universal, não só perante as partes, mas também perante terceiros.

Através da imprensa oficial o edital da licitação deve ser divulgado para conhecimento de todos, para as partes participantes como para o público em geral.

No artigo Art. 5º. XXXIII. da lei 8.666/93 diz que:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível segurança da sociedade e do Estado.

O princípio da probidade administrativa- é a retidão das ações administrativas. É agir corretamente conforme as normas e também com os princípios éticos.

Diante do que estabelece a lei, é possível verificar a importância do cumprimento de tais princípios, para que o processo licitatório seja bem-sucedido e transparente e evite desvios de finalidades e possíveis fraudes.

2.1.3 Modalidade de Licitação

A modalidade é um aspecto utilizado na licitação que definirá a forma como será aplicado a metodologia de definição para o contrato, sua aplicação será definida durante a fase de preparação da licitação.

Meirelles (2007, p. 79) afirma que:

A modalidade de licitação própria para contratos de grande valor, em que se admite a participação de quaisquer interessados, registrados ou não, que

satisfaçam as condições do edital, convocados com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) ou 30 (trinta) dias.

O art. 22 da lei nº 8.866/93 destaca a modalidade da seguinte forma:

Concorrência, o convite, leilão.

a) Concorrência

Piscitelli et al. (1999, p.173) “é a modalidade envolvendo qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto”.

No entanto para Kohama (1996, p.130) é a modalidade de licitação.

Entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir requisitos mínimos de qualificação exigida no edital para execução do seu objeto.

A concorrência é a modalidade de licitação cabível, em qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites previstos para as modalidades de licitação, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecimento, ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no país.

Tanto Piscitelli et al. quanto Kohama, define a concorrência de forma bem semelhante, no entanto kohama se destaca quando cita a concessão de direito para o uso na licitação internacional, enriquecendo mais o conhecimento nessa modalidade, porém é necessário frisar que as modalidades são essenciais para nortear o processo e conduzir as contratações de maneira adequada.

No art. 23 lei 8.666/93 alínea “c”, descreve que concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); contemplado pelo inciso I que se refere a obras e serviços de engenharia”.

Porém no inciso II do mesmo artigo “referente a compras e serviços não citado no inciso anterior estabelece que a concorrência deve ser acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)”.

b) Convite

É a modalidade menos complicada, pois por se tratar de menores valores e segundo a legislação vigente não necessita de divulgação em diário oficial ou em outros meios de ampla divulgação.

Para Piscitelli et al. (1999, p.174) convite é:

A modalidade de licitação entre, no mínimo, três interessados no ramo pertinente ao seu objeto, cadastrado ou não, escolhidos pela unidade administrativa, a qual afixará em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrado na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

Já para Meirelles (1988, p, 86) define convite como.

A modalidade de licitação mais simples destinada às contratações de pequeno valor, consistente na solicitação escrita a pelo menos três interessados do ramo, registrados ou não, para que apresentem suas propostas, no prazo mínimo de Três dias.

Com relação ao convite o art. 23 do inciso I” determina que o valor deverá ser até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e o inciso II para compras e serviços o valor é até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

Diante das definições de convite, foi possível verificar que tanto a lei 8.666/93 quanto os dois autores se diferenciam no contexto do convite, porém a lei explicita melhor porque determina os valores que podem servir de base para o convite.

d) Leilão

Essa modalidade tem o objetivo de se desfazer de bens, é a forma utilizada pela administração pública, com intenção de vender os bens apreendidos e os que não tem mais utilidades, os recursos financeiros obtidos através dessas vendas são aplicados em bem sociais.

Entretanto Piscitelli et al. (1999, p.173) define “leilão como a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para administração, ou de produtos legalmente apreendidos, ou penhorados [...]”.

Para Justen Filho (2014, p. 359) “leilão caracteriza pela concentração, de oportunidade única, destinados à seleção de várias proposta e escolhida a mais vantajosa”.

Já Meirelles (1988, p, 88) “acrescenta que leilão é a modalidade de licitação utilizável para a venda de bens móveis e semoventes, inservíveis para a administração”.

O primeiro e o terceiro autor destacaram com bastante semelhança sobre a modalidade leilão, quando informou que a finalidade é a venda de bens, já o segundo autor diferenciou, dando mais ênfase a oportunidade que o interessado tem de oferecer várias propostas.

2.1.4 Estatuto Jurídico da Lei 13.303/16

Está nova legislação foi essencial para o controle interno e gestão do processo de licitação, pois, estabelece critérios para fiscalização dos contratos, gerando mais segurança nos acordos celebrados.

No art. 173, CF/88 a lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem Atividades Econômicas de produção ou comercialização de bens e prestação de serviços.

Para regulamentar o dispositivo citado acima, em 30 de junho de 2016 foi vigorada a lei 13303/16.

De acordo a lei 13.303/16 retirou das empresas estatais a prerrogativa,

Dada à Administração Pública pelo art. 58, inc. I da Lei 8.666, de alterar unilateralmente os contratos para melhor atender a interesse público, diante da ocorrência de fatos supervenientes.

Surgiu com a finalidade de disciplinar o estatuto jurídico, regime societário e a função social da empresa estatal e a sociedade de economia mista.

Sendo assim, foi determinado um prazo de 24 meses, para que as empresas se adequassem as mudanças regidas pela lei 13.303/16 art. 91.

§ 1ª da lei 13.303/16 [...] abrange toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividades estabelecidas na lei.

Todavia os processos licitatórios já iniciados antes da entrada em vigor da lei citada, será considerado o regime anterior, ou seja, vale a lei 8666/93 ou em caso de lacuna da lei 13.303/16.

A lei 13.303/16, foi baseada na RDC (Regime Diferenciado de Contratação) e as alterações mais importante em relação a lei 8.666/93, foi a exigência da criação de uma gerência de auditoria interna e regulamento para servir como guia, durante a utilização dos procedimentos de licitação, além da alteração de modalidade para modos de disputas, que na lei 13.303/16 pode ser Aberto e Fechado ou ambos.

Modo de disputa

Conforme o art. 52 da lei 13.303/16, “poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos”.

Conforme § 1º da lei 13.303/16, “no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, ou seja, conforme o edital”.

Já para o modo de disputa fechado o § 2º da lei 13.303/16, diz que as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a hora designadas para que sejam divulgadas.

A lei 13.303/16, não determina que modo de disputa será adotado, quem definirá será o regulamento interno de licitação, que poderá escolher o modo mais adequado para o processo licitatório.

Entretanto a lei 13.303/16, informa que, não será admitida a combinação dos modos aberto e fechado na mesma licitação, contudo a combinação pode ser feita em licitações por lotes ou por itens, desta forma, uma pode ser pelo modo aberto e outra pelo fechado.

Ainda sobre o modo de disputa aberto, o art. 53 da lei 13.303/16, descreve que quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

- I- a apresentação de lances intermediários;
- II- o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

Parágrafo único. Consideram-se intermediários os lances:

- I- Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;
- II- iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Quanto os critérios de julgamento o art. 54 da lei 13.303/16 informa que poderão ser utilizados os seguintes critérios:

- I- menor preço;
- II- maior desconto;
- III- melhor combinação de técnica e preço;
- IV- melhor técnica;
- V- melhor conteúdo artístico.

Com esta mudança, o processo pode se tornar mais simplificado e a empresa ter mais autonomia com relação aos contratos, isso não quer dizer, que os procedimentos licitatórios deixarão de ser cumpridos, porém poderá ser menos burocrático.

2.1.5 Dispensa de Licitação

A lei nº 8.666/93 enumera em seu art.17 caputs as situações de alienação, nas quais a licitação é dispensada, como sendo:

I- Para os imóveis dependerá de autorização legislativa quando pertencerem aos órgãos da administração direta, autarquias e fundações e de avaliações prévias, para todos, inclusive para os das entidades paraestatais, quando ocorrer:

- a) Dação em pagamento;
- b) Doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
- c) Permuta, por outro imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração;
- d) Investidura;
- e) Venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
- f) Alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizado no âmbito dos programas habitacionais de interesse social, por órgão ou entidades da administração pública.

A licitação pode ser dispensada a critério da administração, nos casos específicos no art. 24 da lei nº 8.666/93, que são:

II- Para obras e serviços de engenharia de valor até cinco por cento do limite para a sua realização através de convite (alínea “a” do inciso I do art 23), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local, que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

1- Para outros serviços de compras de valor até cinco por cento do limite para sua realização através de convite (alínea “a” do inciso II do art. 23), e para alienações, nos casos previstos na lei, desde que não se refiram a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez.

2- Nos casos de guerra ou grave perturbação de ordem;

3- Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento das situações emergenciais ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e

oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos etc..

Ainda em relação a dispensa de licitação, o art. 29 da lei 13.303/16, “contempla que é dispensável a realização de licitação por empresa públicas e sociedade de economia mista”:

I- para obras e serviços de engenharia de valor até R\$100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitante;

II- Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

§ 3º os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput podem ser alterados, para refletir a variação de custo, por deliberação do conselho de administração da empresa pública ou sociedade de economia mista, admitindo-se valores diferenciados para cada sociedade.

Estes valores podem ser alterados através de reajustes inflacionários.

III- no caso de licitação deserta, ou seja, quando não acudirem interessado a licitação anterior a essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para administração pública ou sociedade de economia mista, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que mantida as condições preestabelecidas.

Neste caso poderá ser dispensada a licitação e contratar de forma direta, porém é necessário verificar se o edital está adequado.

Desta forma Di Pietro (2000, p. 306) chama atenção para o fato que:

A licitação deserta não se confunde com a licitação fracassada, em que aparecem interessados, mas nenhum é selecionado, em decorrência da inabilitação ou da desclassificação. Neste caso, a dispensa da licitação não é possível.

IV- licitação fracassada, quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

A contratação também poderá ser feita de maneira direta, deve-se fazer uma avaliação cautelosa quanto ao valor estimado.

V- fica dispensado a licitação para locação e compra de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas quando as necessidades de instalação condicionarem a escolha do imóvel desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI- em caso de contratação remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, neste caso a licitação também é dispensada.

No que tange a dispensa de licitação a lei dá respaldos a empresa para que em algumas situações isto seja possível, pois, como o processo licitatório demanda tempo e alguns contratos tem necessidade de serem executados com certa urgência, contudo deve-se obedecer aos critérios estabelecidos pela lei.

2.1.6 Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade da licitação é algo que está previsto da lei, porém não deve ser um prática comum sua utilização, pois, para ser aplicada, terá que seguir alguns critérios recomendado pela lei.

De acordo com o art. 25 da lei nº 8.666/93, “considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”:

I- Para aquisição de matérias, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representantes exclusivos, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade [...];

Contudo só se aplica para fornecimento de bens (compras), demonstrando que outros bens, ofertados por outros particulares não atenda a necessidade ofertada a exclusividade;

II- Para contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- Para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos

- I- Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II- Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III- Acessórias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV- Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V- Patrocínio ou defesa de causas jurídicas ou administrativas;
- VI- Treinamento e aperfeiçoamento de pessoas;
- VII- Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Para Mello (2000, p. 476) sempre que:

Se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento e uma finalidade jurídica que incumba à administração perseguir para bom cumprimento de seu mister e realização do certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e, se esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no Art. 25, caput.

No entanto Gasparini (2000, p. 432) informa que:

A licitação só tem razão de ser realizada se for possível instaurar uma competição entre licitantes interessados em negociar com a entidade, em princípio, obrigada a licitar. Inexistindo essa possibilidade, torna-se inútil o certame e absurda sua exigência. É o que ocorre, e aí o porquê da inexigibilidade, para a 'aquisição de matérias, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo', previsto o primeiro dos incisos do art. 25 do estatuto federal licitatório.

Os dois autores citaram o art. para fundamentar, que só será possível a licitação ser inexigível se somente amparado pela lei.

2.1.7 Preparação

Nesta fase os envolvidos na licitação, tem que definir quais os objetivos e finalidade do processo, para que seja listado todos os itens necessários da solicitação do objeto do processo e para que não haja margem para erros e cancelamento da licitação.

Para Angélico (1995, p. 80) a preparação é:

A primeira fase da licitação; constitui-se de uma série de operações preparatórias. As unidades administrativas requisitam matérias, serviços ou obras, os pedidos devem ser especificados quanto à quantidade, qualidade, requisitos funcionais, medidas, peso e todas as informações necessárias à identificação do que se deseja adquirir. As licitações de obra só poderão ter início quando houver projeto básico aprovado, o procedimento será iniciado com a abertura de processo administrativo, autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização competente.

Já para Meirelles (1988, p, 75),

[...] a comissão deverá ser formada por três membros e poderá ser integrada por funcionários ou elementos estranho à administração, como também por membros dos colegiados dirigentes das autarquias e entidades paraestatais, sendo recomendável a constituição mista. A comissão pode ser permanente ou especial para casos específicos.

Ainda na fase de preparação tem que ser definido o objeto da licitação o art. 33 da lei 13.303/16 diz que o objeto da licitação dela decorrente será definido de forma sucinta no instrumento convocatório, ou seja, compatibilidade entre a necessidade e a solução, a descrição do objeto é a especificação técnica que motiva a justificativa do processo, obedecendo a necessidade, adequação e proporcionalidade.

Com relação a descrição do objeto, o art. 47 da lei 13.303/16 “informa que a empresa pública e a sociedade de economia mista, poderá utilizar os a seguintes critérios para aquisição de bens”:

I- indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto o contrato;
- c) quando for necessária, para compreensão do objeto; a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão ou similar ou de melhor qualidade.

II- exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

III-solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

Contudo, a busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações, devendo ser avaliado em cada caso “se as exigências e condições estabelecidas estão em consonância com as normas vigentes e se elas são pertinentes em relação ao objeto do contrato, inclusive no intuito de garantir que o produto/serviço a ser contratado tenha a qualidade desejada”. Acórdão 1225/2014-plenário, TC 034.009/2010-8 relator Ministro Aroldo Cedraz, 14.5.2014.

A preparação é o início do processo licitatório, conforme cita Angélico complementado por Meirelles e pela lei 13.303/16, esta fase é de extrema importância, pois, o processo licitatório será definido de acordo solicitação dos setores requerentes dos objetos a serem licitados e durante a preparação será seguido os critérios para sua finalidade.

2.1.8 Tipos de Licitação

A escolha do tipo de licitação é de suma importância, pois, nesta fase será determinante para uma contratação com valores vantajosos e com mão de obra de melhor qualidade.

A definição do tipo de licitação segundo Piscitelli, et al. (1999, p.180) “é essencial para que o julgamento das propostas seja objetiva e explicita os tipos de licitação cabíveis nas modalidades da licitação”:

Menor Preço. Aplica-se quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para administração determinar que o licitante vencedor seja o que ofertar o menor preço.

Para Justen Filho (2014, p.825) “o preço representa o fator de maior relevância, em princípio, para a seleção de qualquer proposta. A licitação sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível”.

No entanto Piscitelli et. al. (1999, p. 180) diz que a melhor técnica pode ser descrita da seguinte maneira:

Melhor Técnica. Utilizar-se exclusivamente, para serviço de natureza intelectual, como, elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos executivos.

Piscitelli et. al (1999, p.180) acrescenta que:

O instrumento convocatório fixará o preço máximo que administração se propõe a pagar, bem como estabelecerá os critérios de avaliação e classificação das propostas, considerando a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta e qualificação das equipes técnicas a serem utilizadas para execução do objeto licitado.

De acordo Piscitelli et al (1999, p. 180 à 181) os tipos de licitação é:

Técnica e Preço. Neste caso, as propostas serão avaliadas, segundo os critérios já citados, de capacitação e experiência do proponente, qualidade técnica da proposta e qualificação das equipes técnicas, e classificadas de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço mediante a utilização de preço de pesos constantes do instrumento convocatório.

Maior Lance ou Oferta. Utiliza-se nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

De acordo Justen Filho (2014, p. 847), “Será o vencedor o licitante cuja proposta apresentar a melhor média considerando as notas das propostas técnicas e das propostas de preço”.

Entretanto Rodrigues et al. (2015, p. 8), “no tipo de licitação maior lance ou oferta, o vencedor será entre os licitantes qualificados, aquele que apresentar a proposta mais vantajosa para administração”.

Não é permitida a utilização de outro tipo de licitação além dos citados.

O tipo de licitação não pode ser confundido com a modalidade, no art. 22 da lei 8.666/93 aborda os tipos de licitação como foi descrito por Piscitelli e outros.

2.1.9 Edital de Licitação

O edital de licitação é um dos procedimentos adotados para a divulgação do objeto a ser licitado.

Para Angélico (1995, p. 80) “edital, no campo da licitação, é a comunicação escrita, divulgada pela imprensa oficial e particular, feita por autoridades administrativas públicas para contratar obras ou serviços, adquirir ou alienar bens”.

Contudo para Angélico (1995, p. 81) o edital,

Por ser peça de profunda significação no processamento da concorrência e da tomada de preço; ele não comunica apenas, mas convida e estabelece regras do jogo em que se vinculam a administração pública e os licitantes, que devem agir conforme aos critérios estabelecido pela lei.

O edital conterá número de ordem, nome da repartição, finalidade da licitação, menção de que será regida pela lei nº 8.666/93, dia, hora e local para recebimento e abertura dos envelopes. O artigo 40 da referida lei relaciona os elementos essenciais do edital.

A data para abertura das propostas deve ser, no mínimo trinta dias para concorrência, a contar da data da primeira publicação.

Conforme Meirelles (1988, p. 110) “o edital é a matriz da licitação e do contrato, mas não é exaustivo porque as normas superiores e anteriores do órgão licitante o complementam, embora não reproduzidas no seu texto”.

Já para Piscitelli et al. (1999, p.181) “o edital é o documento elaborado pela administração pública, através do qual a autoridade administrativa torna público todos os requisitos, critérios e condições essenciais a realização de uma licitação”.

As minutas de editais devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da administração.

Entretanto o edital tem que estar em conformidade com a art. 40 da Lei nº 8.666/93 e conter elementos prescrito estabelecido por essa mesma Lei.

A lei 13.303/16 não menciona sobre a elaboração do edital, sendo necessário consultar o regulamento de licitação que constar no instrumento convocatório.

No art. 39 da lei 13.303/16, diz que:

Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados serão divulgados em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I- para aquisição de bens:

- a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor ou o maior desconto;
- b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II- para contratação de obras e serviços:

- a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou maior desconto;
- b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III- no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

Principal diferença da contratação semi-integrada para integrada, é que na semi-integrada envolve apenas o projeto executivo e na integrada envolvem o projeto básico e o executivo.

Com relação a publicidade do edital o art. 51 § 2º da lei 13.303/16 diz que:

Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no caput praticados por empresas públicas, sociedade de economia mista e por licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por esta lei ser previamente publicadas no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município e na internet.

A lei ainda determina no art.51, que as licitações observarão a seguinte sequencia de fases:

- I- preparação;
- II- divulgação;
- III- apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
- IV – julgamento
- V- verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- VI- negociação;
- VII- habilitação;
- VIII- interposição do objeto;
- IX- adjudicação do objeto;
- X- homologação do resultado ou revogação do procedimento.

Para Meirelles (1988, p. 124) “as propostas poderão ser recebidas concomitantemente com a documentação, mas esta terá que ser examinada obrigatoriamente antes das ofertas, para verificar a qualificação do licitante”.

Ainda de acordo Meirelles (1988, p. 133) “o julgamento das propostas é o ato pelo qual se confrontam as ofertas, classificam-se os proponentes e escolhe-se o vencedor a que deverá ser adjudicado o objeto da licitação”.

Quanto a efetividade dos lances ou propostas.

O art. 57 da lei 13.303/16, diz que confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento [...] a empresa pública e a sociedade de economia mista deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º a negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quanto ao preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§ 2º (vetado).

§ 3º se depois de adotada a providência referida no § 1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

No que se refere a habilitação, o art.58 da lei 13.303/16, diz que a habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

- I- exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por parte do licitante;
- II- qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnico ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecido de forma expressa no instrumento convocatório;
- III- capacidade econômica e financeira;
- IV- reconhecimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

No que tange a adjudicação, Meirelles (1988, p. 153) define, “como ato pelo qual se atribui ao vencedor o objeto da licitação, para subsequente efetivação do contrato administrativo”.

Por sua vez, a homologação segundo o art 60 da lei 13.303/16, é o resultado que implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

O art 61 desta mesma lei afirma que a empresa pública e a sociedade de economia mista não poderão celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

O edital deve ser bem definido e mais transparente possível, já que a falta de entendimento do licitado poderá acarretar em processo prejudicial, que pode causar prejuízo ao processo licitatório. A publicidade do edital deve seguir os critérios de acordo ao tempo, conforme quadro seguinte.

Tabela 1. Publicidade do edital lei 13.303/16

Situação	Antecedência mínima	
Aquisição de Bens	5 dias úteis	<ul style="list-style-type: none"> • Menor preço • Maior desconto
	10 dias úteis	<ul style="list-style-type: none"> • Demais hipóteses
Obras e Serviços	15 dias úteis	<ul style="list-style-type: none"> • Menor preço • Maior desconto
	30 dias úteis	<ul style="list-style-type: none"> • Demais casos
Casos Especiais	45 dias úteis	<ul style="list-style-type: none"> • Melhor técnica • Melhor combinação de técnica e preço • Contratação integrada • Contratação • Semi-integrada

FONTE: Elaboração própria

2.1.10 Contrato

O contrato é fase em que o vencedor da proposta prepara-se para assumir a responsabilidade do objeto licitado, e nesta etapa será necessário obdecer os critérios estabelecido pela entidade licitante.

Para Piscitelli et al. (1999, p.192) “os contratos são sempre atos jurídicos bilaterais; neles se encontram dois sujeitos em posições contrapostas a vontade de uma parte é oposta à da outra embora um só fim jurídico”.

Conforme Angélico (1995, p. 82) “nesta fase o proponente vencedor assinará o contrato correspondente ao objeto da licitação”.

É importante frisar, que antes da assinatura, o proponente deverá comprovar aquilo que foi exigido no edital.

Angélico (1995, p. 82) também acrescenta que:

Esta fase, ultima da licitação, está intimamente ligada ao estágio empenho da despesa. Antes de assinar o contrato a autoridade administrativa que abriu a concorrência poderá, sempre e a qualquer tempo, anular a concorrência, por despacho fundamentado.

A elaboração dos contratos deve orientar-se pelas disposições contida no capítulo III da lei nº 8.666/93 e art. 71 da lei 13.303/16.

Para Meirelles (1988, p.171) “contrato é todo acordo de vontades, firmado livremente pelas partes, para criar obrigações e direitos recíprocos. Em princípios todo contrato é um negócio jurídico bilateral e cumulativo [...]”.

O art. 68 da lei 13.303/16 aborda que os contratos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas pelo disposto nesta lei e pelos preceitos de direito privado.

A lei 13.303/16 defini no art. 71 quanto a duração do contrato que não poderá exceder 5 (cinco) anos contados a partir de sua celebração, exceto:

I- para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II- nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio;

Parágrafo único é vedado o contrato por prazo indeterminado.

Segundo o art. 72 desta mesma lei, os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Quanto a responsabilidade dos encargos trabalhistas, o art. 77 da lei 13.303/16, informa que o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da exclusão do contrato.

De acordo ao que os autores citaram, pode-se perceber que o contrato apesar de ser a última fase da licitação, a empresa vencedora poderá ser desabilitada se não cumprir as determinações prevista na lei e descrição do objeto.

2.2. QUADRO TEÓRICO

QUADRO 2- Quadro teórico de definições

(Continua)

Conceitos	Autores	Definições
Licitação	Angélico (1995, p. 66)	É o procedimento administrativo que tem por objetivo verificar, entre vários fornecedores habilitados, quem oferece condições mais vantajosas
	Kohama (1996, p. 120)	Destina-se a garantir a observância do princípio constitucional e a selecionar a proposta mais vantajosa para administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos.
	Piscitelli et al. (1999, p.172)	É o conjunto de procedimentos administrativos, legalmente estabelecido, através do qual a administração pública cria meios de verificar, entre os interessados habilitados, quem oferece melhores condições para realização de obras, serviços inclusive de publicidade, compras, alienações, permissões e locações.
Objetivo da licitação	Kohama (1996, p. 121)	Tem como objetivo a realização de obras, serviços e compras.
	Lei 13.303 de 30 junho 2016	O art. 31 da lei 13.303/16 explica que as licitações realizadas e os contratos celebrados por empresa pública e sociedade de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.
Princípios da licitação	Piscitelli et al. (1999, p.172), Kohama (1996, p. 120)	No processamento e julgamento da licitação constituirão princípios básicos: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e os que lhe são correlatos.
Modalidade de licitação	Angélico (1995, p. 79),	São modalidade de licitação: concorrência, tomada de preço, convite, concurso e leilão
Modo de disputa	Lei 13.303 de 30 junho 2016	Art. 52 poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou quando o objeto de licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 32 desta Lei.
Inexigibilidade de Licitação	Gasparini (2000, p. 432 apud Faustino) Art. 30 Lei 13.303 de 30 junho 2016 Art. 25 Lei 8.666 de 21 junho 1993	Considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, a licitação só tem razão de ser realizada se for possível instaurar uma competição entre licitantes interessados em negociar com a entidade,

FONTE: Elaboração própria

(Conclusão)

Preparação	<p>Angélico (1995, p. 80)</p> <p>Art. 33 Lei 13.303 de 30 junho 2016</p>	<p>A preparação é a primeira fase da licitação; constitui-se de uma série de operações preparatórias. As unidades administrativas requisitam matérias, serviços ou obras, o objeto da licitação dela decorrente será definido de forma sucinta no instrumento convocatório.</p>
Tipos de Licitação	<p>Piscitelli et al. (1999, p. 180)</p> <p>Art. 22 Lei 8.666 de 21 junho 1993</p>	<p>Os tipos de licitação cabíveis nas modalidades da licitação: Menor Preço, Melhor Técnica, Técnica e Preço, Maior Lance ou Oferta.</p>
Edital de Licitação	<p>Angélico (1995, p. 80)</p> <p>Meirelles (1988, p. 110)</p>	<p>Edital, no campo da licitação, é a comunicação escrita, divulgada pela imprensa oficial e particular, feita por autoridades administrativas pública para contratar obras ou serviços, adquirir ou alienar bens.</p> <p>O edital é a matriz da licitação e do contrato, mas não é exaustivo porque as normas superiores e anteriores do órgão licitante o complementam</p>
Contrato	<p>Piscitelli et al. (1999, p.192)</p> <p>Angélico (1995, p. 82)</p>	<p>Os contratos são sempre atos jurídicos bilaterais; neles se encontram dois sujeitos em posições contrapostas a vontade de uma parte é oposta à da outra embora um só fim jurídico. O proponente vencedor assinará o contrato correspondente ao objeto da licitação. Esta fase, ultima da licitação</p>

FONTE: Elaboração própria

3 METODOLOGIA

Para realizar pesquisa, é preciso determinar os métodos a serem utilizados, com pretensão de ajudarem no desenvolvimento e estruturação do assunto, para ampliar o conhecimento nas questões sociais, como também para os aspectos da vida cotidiana. Em toda pesquisa o conhecimento se expande e torna-se mais abrangente.

De acordo Lakatos e Marconi (2000, p. 18-21) “o conhecimento dividem-se em popular, filosófico, religioso e científico”.

Para Lakatos e Marconi (2000, p.16) Conhecimento científico é:

Racional, visa explicar “por que” e “como” os fenômenos ocorrem na tentativa de evidenciar os fatos que estão correlacionados. Difere-se do conhecimento popular pela forma, o modo ou método instrumentos do conhecer.

Segundo Lakatos e Marconi (2000, p.18) “o conhecimento popular é valorativo por excelência, pois se fundamenta numa seleção operada com base em estado de ânimo e emoções”.

Conforme Lakatos e Marconi (2000, p.20) O conhecimento científico também,

É real, suas proposições ou hipótese tem sua veracidade ou falsidade conhecida por meio da experimentação e não apenas pela razão, é sistemático, verificável e falível e aproximadamente exato, pois novas proposições e o desenvolvimento de técnica podem reformular uma teoria já existente.

Já para Huhne (2000, p.30) “existem formas de conhecimentos que são ciência, senso comum, mito, filosofia e teologia”.

De acordo Huhne (2000, p.30),

A ciência - é um conhecimento prático que serve um determinado fim.
 O senso - comum é o conjunto de opiniões aceitas em épocas determinadas
 Mito - são as coisas inacreditáveis irreais utopia.
 Filosofia - conjunto de estudos ou considerações que reuni uma ordem determinada de conhecimento.
 Teologia – estudo das questões referentes ao conhecimento da divindade.

Na abordagem de Koche (2012, p.23) “o conhecimento dependendo da forma [...] pode ser de diversos tipos: mítico, ordinário, artístico, filosófico, religioso e científico, porém, as duas formas mais presente é o senso comum e o científico”.

Conforme o que os autores descreveram sobre o conhecimento, ficou evidente a concordância entre os três em relação ao assunto abordado. Porém, para um bom desenvolvimento de um trabalho acadêmico é de extrema importância o conhecimento científico por ter com base fatos comprováveis. A finalidade da metodologia é apresentar as técnicas para estruturação dos objetivos da pesquisa almejando obter o resultado esperado.

3.1 TIPOS DE PESQUISA

Este capítulo apresenta os tipos de pesquisas quanto aos objetivos, abordagem do problema e os procedimentos.

Segundo Lakatos e Marconi (2010, p. 157) “toda pesquisa implica o levantamento de dados de variadas fontes, quaisquer que sejam os métodos ou técnicas empregadas”.

Porém, a fonte de dados deve ser o mais fidedigna possível, pois no trabalho científico as informações coletados serviram de base de pesquisas para outros trabalhos.

Quanto ao objetivo a pesquisa é do tipo exploratória que para (KOCHE, 1997´p. 126):

O principal objetivo da pesquisa exploratória é proporcionar maior familiaridade com o objeto de estudo. Muitas vezes o pesquisador não dispõe de conhecimento suficiente para formular adequadamente um problema ou elaborar de forma mais precisa uma hipótese. Nesse caso é necessário desencadear um processo de investigação que identifique a natureza do fenômeno e aponte as características essenciais das variáveis que se quer estudar.

Através da pesquisa exploratória a análise do assunto, torna-se mas compreensivo e fidedigno.

De acordo Gil (1991 apud Silva, p. 44) a pesquisa exploratória:

Visa proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses. Envolve levantamento bibliográfico; entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; análise de exemplos que estimulem a compreensão. Assume, em geral, as formas de Pesquisas Bibliográficas e Estudos de Caso.

No entanto Correa et. al (2009) apud Gouveia (2012, p. 49) “diz que a pesquisa exploratória serve para levantar hipótese e descobrir característica desconhecidas sobre o temas sobre os quais não existe conhecimento ou domínio”.

É possível verificar que os dois primeiro autores corroboram suas definições, entretanto o terceiro autor traz uma abordagem mais direta, quanto ao objetivo da pesquisa, facilitando no direcionamento para identificação da proposta do trabalho a ser pesquisado.

Com relação ao procedimento foi adotado o estudo de caso, devido a finalidade de observar critérios e o desempenho da empresa estudada.

Conforme Prodanov e Freitas (2013, p. 60), “estudo de caso consiste em coletar e analisar informações sobre determinado indivíduo, uma família, um grupo ou uma comunidade, a fim de estudar aspectos variados de sua vida, de acordo com o assunto da pesquisa”.

Quanto a abordagem, a pesquisa é qualitativa por utilizar métodos de interpretação que será utilizado no relatório final.

Conforme Prodanov e Freitas (2013, p. 70), “qualitativa é uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números.

Na abordagem qualitativa, a pesquisa tem o ambiente como fonte direta dos dados.

3.2 OBJETIVO DA PESQUISA

Para que esse trabalho fosse viável, foi necessário determinar quais os objetivos pretendidos, planejar as etapas a serem seguidas e traçar uma metodologia de

pesquisa o mais objetiva possível para maior compreensão.

De acordo com Lakatos e Marconi (2010, p.198), “em uma pesquisa nada se faz por acaso. Desde a escolha do tema, fixação dos objetivos, determinação da metodologia, coleta dos dados sua análise e [...] interpretação do relatório final”.

Corroborando com Lakatos e Marconi, que em uma pesquisa não se faz por acaso foi possível determinar os seguintes objetivos:

Objetivo Geral

Desenvolver um estudo do processo licitatório em conformidade com a lei 8.666/93 e da nova legislação do estatuto jurídico da lei 13.303/16, abordando as melhorias que o novo regime proporcionou na empresa de sociedade de economia mista Brastec.

Objetivos específicos

a) Identificar se o processo licitatório está conforme observância da lei 8.666/93 e 13.303/16, na empresa de sociedade de economia mista Brastec.

Identificar a metodologia aplicada na elaboração do processo licitatório verificando se está conforme recomendações da lei, para que seja evitado a judicialização do processo.

b) averiguar os pontos de melhoria da lei 13.303/16 em relação ao processo licitatório.

Adotar como pesquisa de campo o uso de questionário e entrevista, afim de obter informações pertinentes ao conteúdo da pesquisa e através destas informações descrever as melhorias e dificuldades para aquisição de bens e serviços.

3.3 INSTRUMENTO DE COLETA

No instrumento de coletas é possível utilizar três tipos que podem ser:

Observação, que para Lakatos e Marconi (2010, p.173), “é uma técnica de coleta para conseguir informações e utilizar nos sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade”.

Entrevista que conforme Prodanov e Freitas (2013, p.106) “é a obtenção de informações de um entrevistado sobre determinado assunto ou problema”.

Questionário, que de acordo Prodanov e Freitas (2013, p.108) é uma série ordenada de perguntas que devem ser respondidas por escrito pelo informante (respondente). O questionário, numa pesquisa, é um instrumento ou programa de coleta de dados.

Lakatos e Marconi (2010, p.173), “conclui complementando que não consiste apenas em ver e ouvir, mas também em examinar fatos ou fenômeno que se deseja estudar”.

Entretanto, esta pesquisa utilizou questionário e entrevista, para coletar dados pertinente ao conteúdo que se pretendia obter conhecimento, por ser fácil de escrever e fácil de analisar.

Foi aplicado um pré-teste com 16 questões e após análise, foram reduzidas para nove questões, pois, através do pré-teste foi possível analisar as perguntas e descartar algumas que seriam desnecessárias e redundantes.

3.4 PROCEDIMENTOS DE COLETAS

Este trabalho adotou como método de coleta de dados o procedimento metodológico de levantamento e estudo de caso através de pesquisa de campo, por se enquadrarem melhor no objetivo, o levantamentos dos dados foram realizados na empresa estatal de sociedade de economia mista Brastec, nome fantasia dado a empresa, afim de assegurar o sigilo das informações coletadas, foi realizado contato com o gerente e três técnicos da ASESP (Acessória Especial Comissão Permanente de Licitação), setor responsável pelos processos licitatórios da empresa, foi

autorizado aplicar o questionário e entrevista no local, a partir do dia 25/10/2018 à 12/11/2018, as perguntas foram feitas através do questionário para quatro pessoas, sendo três técnicos e um gerente, com a finalidade de obter informações a respeito do assunto pesquisado.

De acordo (Prodanov e Freitas, 2013) “pesquisa de campo é aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema para o qual procuramos uma resposta, ou de uma hipótese”.

No entanto antes de realizar a pesquisa de campo é necessário uma pesquisa bibliográfica para determinar o tema que servirá de base para coletas de dados.

3.5 TÉCNICA DE ANÁLISE

De acordo Prodanov e Freitas (2013, p.112) “nesta fase a pesquisa pode ser analítica e descritiva e prevê a interpretação e a análise dos dados tabulados, os quais foram organizados na etapa anterior”.

Segundo Prodanov e Freitas (2013, p.112) “análise e a interpretação desenvolvem-se a partir das evidências observadas, de acordo com a metodologia, com relações feitas através do referencial teórico e com o posicionamento do pesquisador”.

Diante da definição do autor, foi possível determinar a pesquisa como analítica e que pode ser classificada como quantitativa ou qualitativa que servirá como técnica de análise a ser utilizada.

Conforme Prodanov e Freitas (2013, p.115): a classificação analítica poderá ser:

Quantitativa - técnica de análise - Métodos estatísticos (frequência, correlação, associação).

Qualitativa - técnica de análise - Análise de conteúdo; Construção de teoria; Análise de discurso.

Entretanto, para esta pesquisa, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo e sendo enquadrada como qualitativa, que possibilitou analisar os dados coletados durante a entrevista e as respostas do questionário.

3.6 MODELO DE ANÁLISE

O quadro a seguir, refere-se ao modelo de análise.

QUADRO 3. Modelo de Análise

Objetivos	Dimensão teórica	Variáveis	Item
a) Identificar se o processo licitatório está conforme observância da lei 8.666/93 e 13.303/16, na empresa de sociedade de economia mista Brastec. b) averiguar os pontos de melhoria da lei 13.303/16 em relação ao processo licitatório.	Licitação	Objetivo da licitação	Questão 1
		Princípios da Licitação	Questão 2
		Modalidade de Licitação	Questão 3
		Estatuto Jurídico da Lei 13.303/16	Questão 7, 8, 9
		Modo de disputa	
		Dispensa /Inexigibilidade de Licitação	Questão 4
		Preparação	Questão 5, 6
		Edital	
		Contrato	

FONTE: Elaboração própria

NOTA: Q1 à Q9 se referem as questões do questionário disponível no apêndice A.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Conforme o estudo da pesquisa, foi possível perceber a importância da lei 8.666/93 e do estatuto jurídico da lei 13.3003/16, no que tange a aplicabilidade no processo licitatório da empresa estatal de sociedade de economia mista Brastec.

Esta fase do trabalho trata-se de uma pesquisa de levantamento e estudo de caso, tendo como objetivo conhecer as melhorias que a lei 13.303/16 proporcionou para o processo licitatório.

Para a coleta das informações foi aplicado um questionário e entrevista, a um gerente e três técnicos do setor de licitações da empresa Brastec, a empresa passou por um processo de adequações com objetivo de atender a lei 13.303/16, onde foi criada uma gerência de auditoria interna (GEAUD), para verificar se o regulamento está sendo obedecido.

4.1 O processo licitatório conforme a observância da lei 8.666/93 e 13.303/16, na empresa de sociedade de economia mista Brastec.

As respostas obtidas no que tange o primeiro objetivo, se refere, ao processo licitatório utilizado na empresa de sociedade de economia mista Brastec, com a finalidade de identificar se está conforme a observância da lei 8.666/93 e 13.303/16, a metodologia usada para obter as respostas, foram através de seis perguntas aplicadas por um questionário na empresa Brastec.

Perguntou-se, quanto ao objetivo da licitação, com a intenção de conhecer a finalidade da licitação na empresa, e obteve-se dos funcionários a resposta em conformidade com a lei 13.303/16 e 8.666/93, sendo informado que os objetivos são, buscar proposta mais vantajosa, evitar sobre preço ou superfaturamento e tornar a gestão mais transparente.

Segundo art. 31 da lei 13.303/16 “define que as licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedade de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa”.

O art. 31 desta mesma lei, ainda destaca que “a vantagem também se aplica ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que caracterize sobrepreço ou superfaturamento devendo seguir a observância dos princípios”.

Quanto ao envolvimento das pessoas no processo, perguntou-se sobre o nível de conhecimento dos princípios, após obter as respostas, foi concluído que 100% dos funcionários responderam que se consideram no nível alto.

O conhecimento dos princípios da licitação, é essencial para o bom andamento do processo licitatório, pois, de acordo ao art. 3 da lei 8.666/16, “evidencia que tanto os agentes quanto administração, devem agir conforme os preceitos éticos”.

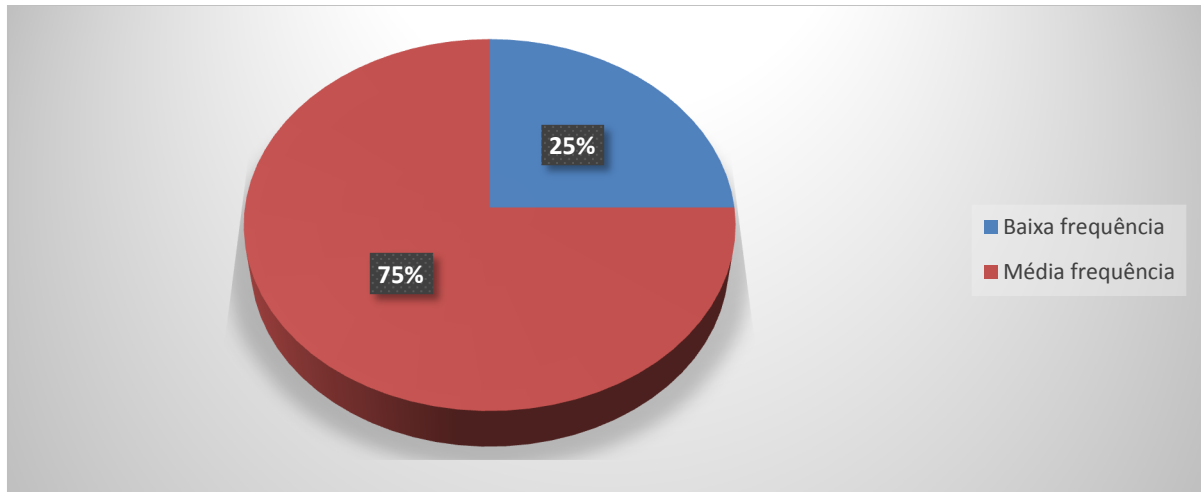
Conforme o resultado apresentado, o nível de conhecimento que os funcionários têm nos princípios, garante um bom desempenho para atividade, pois, observou-se que os funcionários envolvidos com a licitação dominam o assunto.

Perguntou-se, qual a modalidade mais utilizada na empresa, e obteve-se como resposta, que a empresa a partir da obrigatoriedade da utilização da lei 13.303/16, está utilizando modo de disputa, que pode ser aberto, fechado ou ambas ao mesmo tempo, quando o objeto puder ser parcelado.

Conforme o § 1º da lei 13.303/16, “no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, ou seja, conforme o edital”.

Já para o modo de disputa fechado o § 2º da lei 13.303/16, diz que as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a hora designadas para que sejam divulgadas.

Perguntou-se, com relação a frequência do uso da dispensa de licitação, e obteve-se as seguintes respostas, para 75% dos funcionários a dispensa é utilizada em frequência média, já para 25% é usada em baixa frequência conforme apresentado no gráfico 1, no entanto para alta frequência não houve resposta, por considerar que a empresa não utiliza a dispensa como padrão.

GRÁFICO 1. Frequência da dispensa de licitação utilizada na empresa Brastec.

FONTE: Elaboração Própria

No que tange a dispensa da licitação, quando perguntado os funcionários responderam que a empresa procura evitar o máximo possível este tipo de prática, porém, quando necessário segue a observância da lei 13.303/16, conforme o exemplo a seguir.

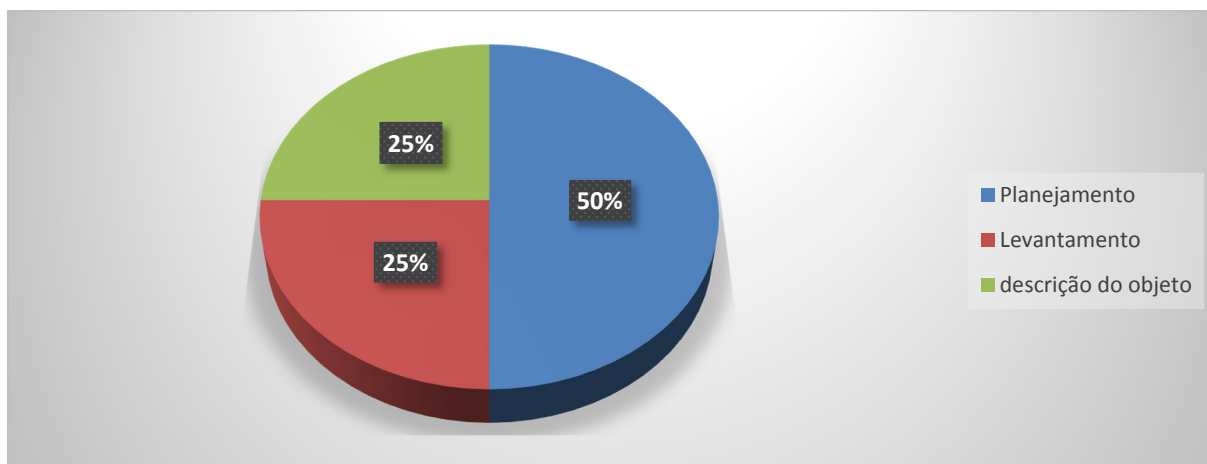
De acordo o art. 29 da lei 13.303/16,

A dispensa é aplicada para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00, desde que não seja parcela de mesma obra ou serviço e para outros serviços, compras e alienações nos casos previstos na lei, o valor é até R\$ 50.000,00.

Fica dispensado a licitação, para locação e compra de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas quando as necessidades de instalação condicionarem a escolha do imóvel desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Ao perguntar, sobre a dificuldade para preparação do processo licitatório aos técnicos e o gerente do setor de licitação da empresa, obteve-se as seguintes respostas. Para 50% o planejamento é uma das causas principais que dificulta na preparação, 25% diz ser a falta de levantamento, já para os outros 25% é a descrição do objeto, conforme representado no gráfico 2.

GRÁFICO 2. Dificuldade para preparação do processo licitatório na empresa Brastec.



FONTE: Elaboração própria

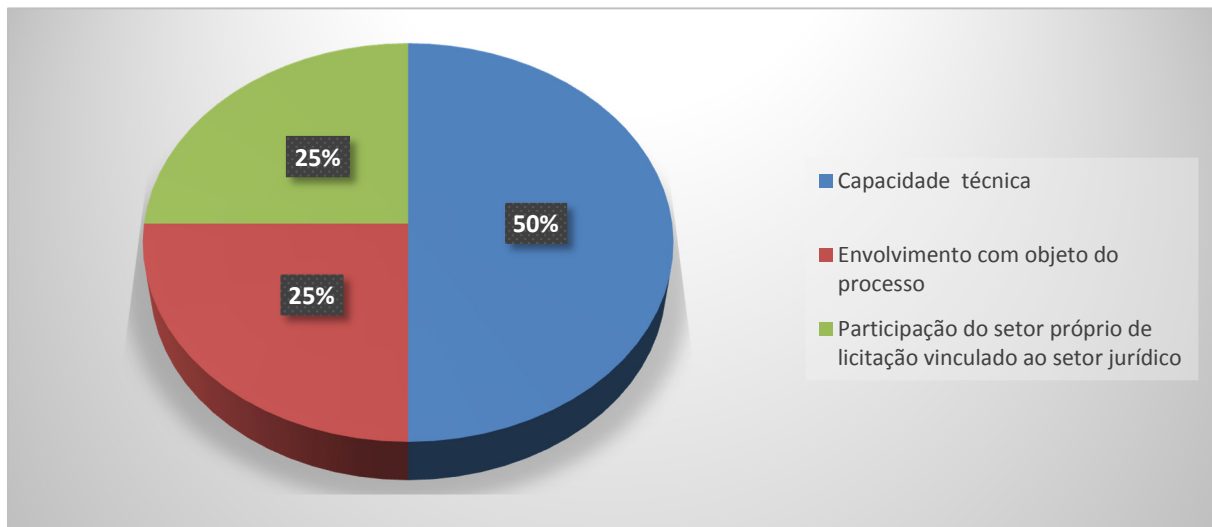
Foi possível perceber, que os setores da empresa solicitantes do objeto da licitação, não faz planejamento adequado para um bom levantamento, ou seja, um estudo técnico preliminar daquilo que se deseja no objeto de licitação, e conseqüentemente comprometendo a descrição do objeto, que são devolvidos ao setores solicitante para correção e desta forma gerando atraso no processo licitatório.

A preparação é o início do processo licitatório, contudo, torna-se essencial a boa prática dos procedimentos internos, conforme evidenciado por Angélico (1995, p. 80) que informa ser:

A primeira fase da licitação; constitui-se de uma série de operações preparatórias. As unidades administrativas requisitam matérias, serviços ou obras, os pedidos devem ser especificados quanto à quantidade, qualidade, requisitos funcionais, medidas, peso e todas as informações necessárias à identificação do que se deseja adquirir. As licitações de obra só poderão ter início quando houver projeto básico aprovado, o procedimento será iniciado com a abertura de processo administrativo, autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização competente.

Em relação a preparação do processo licitatório perguntou-se, o que é levado em conta para nomeação da comissão, as respostas ficaram conforme o gráfico 3.

GRÁFICO 3. Nomeação da comissão do processo licitatório na empresa Brastec



FONTE: Elaboração própria

De acordo o gráfico anterior, 50% responderam que é a capacidade técnica tem maior relevância, já 25% responderam ser o envolvimento com o objeto do processo e os outros 25% a participação do setor próprio de licitação que é vinculado ao setor jurídico.

No que se refere a nomeação, pode-se observar que a empresa leva mais em conta a capacidade técnica abrangente ao nível de conhecimento dos membros da comissão, pois o conhecimento é fundamental para o bom desenvolvimento das atividades.

De acordo Neto (2008, p. 19) “o conhecimento representa a soma das experiências de uma pessoa e/ou organização e só existe na mente humana”.

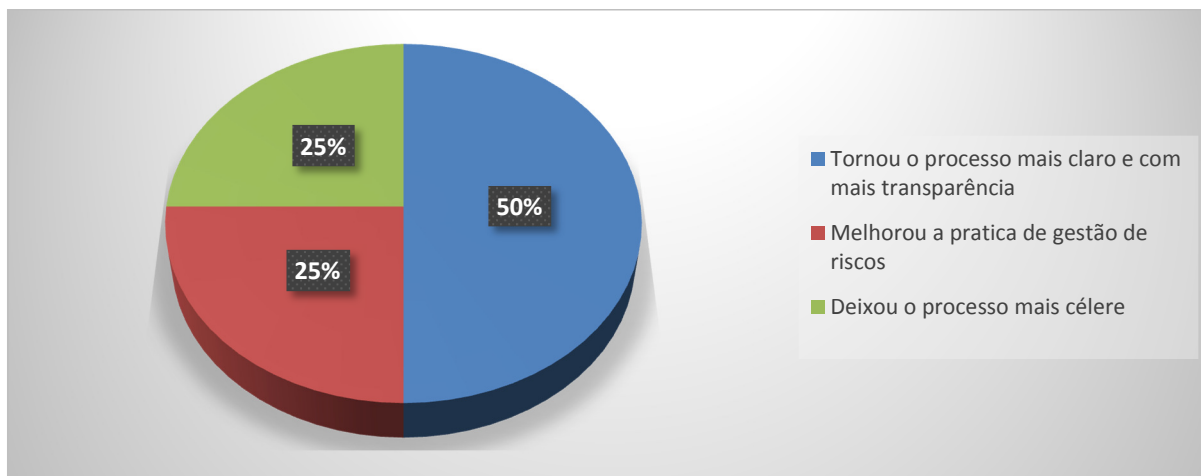
Contudo, o envolvimento com o objeto do processo e a participação do setor próprio de licitações vinculado ao setor jurídico, também é de suma importância, pois, o bom resultado no processo depende da harmonização deste conjunto que trabalha em equipe.

4.2 Os pontos de melhoria da lei 13.303/16 em relação ao processo licitatório.

O segundo objetivo, foi respondido através de três perguntas do questionário, aplicada na empresa estatal de sociedade de economia mista Brastec, com a intenção de averiguar os pontos de melhorias da lei 13.303/16, no processo licitatório.

Quando perguntado, qual foram os pontos de melhorias no processo licitatório, após a criação do estatuto jurídico da lei 13.303/16, os quatro funcionários responderam conforme representado no gráfico 4.

GRÁFICO 4. Melhoria no processo licitatório após estatuto jurídico da lei 13.303/16. Utilizado na empresa Brastec.



FONTE: Elaboração própria

Pelo dados do gráfico anterior, foi evidenciado que 50% afirma que o processo ficou mais transparente, após a criação da lei 13.303/16, contudo 25% informou, que melhorou a gestão de riscos e os outros 25%, o processo se tornou mais célere, no entanto, outro fator importante a ser considerado, após a criação da lei 13.303/16, é que pela lei anterior, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, não tinha a necessidade de possuir uma gerência de auditoria interna, entretanto, após a lei entra em vigor, tornou-se obrigatório a criação da gerência, que na empresa Brastec, é chamada de GEAUD (Gerência de Auditoria Interna), esta gerência é subordinado ao conselho administrativo da empresa, que dá autonomia aos auditores para realizar um trabalho sem interferência de outros setores, a GEAUD foi

constituída para garantir que todos os procedimentos da licitação e do controle interno sejam efetivamente obedecidos.

Observou-se também, que a empresa tem se preocupado em realizar o gerenciamento de risco, que é mensurado durante a descrição do objeto e divulgado posteriormente no escopo contratual, tem a finalidade de deixar a contratada ciente dos riscos que o objeto da licitação oferece e desta forma, evitar possíveis questionamentos. Porém, é importante frisar, que o gerenciamento dos riscos é de suma importância para não gerar prejuízo a administração pública, conforme abordado por:

Ávila (2014, p.6) “No setor público, uma preocupação central na gestão de riscos é o dever de cuidar do bem público – os riscos sempre devem ser gerenciados mantendo-se, em primeiro plano, o interesse público”.

Como a lei permitir a empresa pública e as sociedades de economia mista, a criar seus próprios regulamentos internos, isso facilitou para que o processo fique menos burocrático, porém é necessário seguir algumas regras estabelecida pela lei:

Conforme art. 40, § 1º da lei 13.303/16, “as empresas públicas e as sociedades de economia mista, deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatíveis com a disposto nesta lei especialmente quanto a”:

- I- glossário de especificação técnica;
- II- cadastro de fornecedores;
- III- minutas-padrão de editais;
- IV- procedimentos de licitações e contratação direta;
- V- tramitação de recursos;
- VI- formalização de contratos;
- VII- gestão e fiscalização de contratos;
- VIII- aplicação de penalidades;
- IX- recebimento do objeto do contrato.

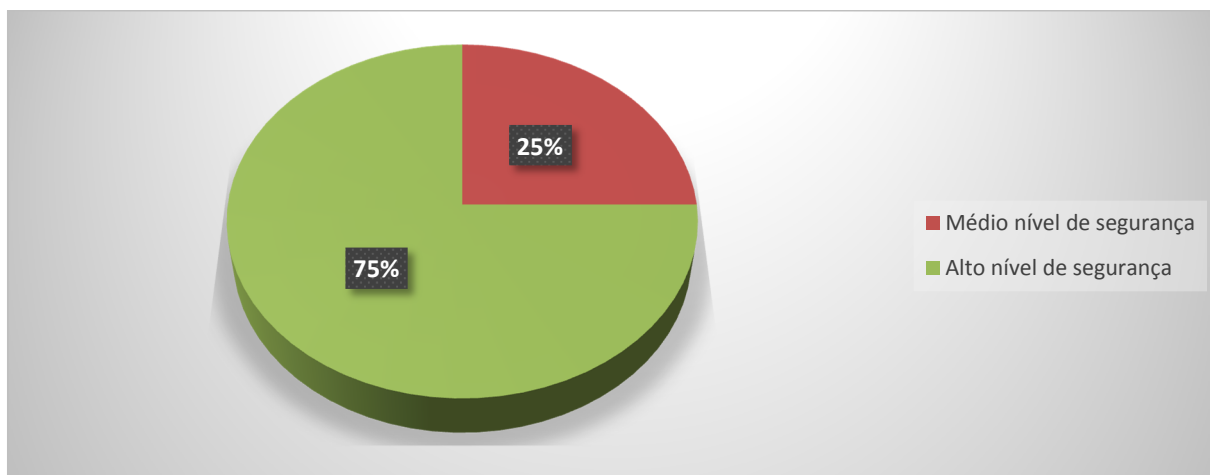
Ao mesmo tempo que a lei agiliza o andamento do processo, impõem alguns entraves, pois tornar o processo menos burocrático, não quer dizer se descuidar dos objetivos, que é manter as propostas mais vantajosa e evitar sobrepreço e superfaturamento do objeto da licitação.

Outro ponto que foi considerado importante como melhoria, é que pela lei 13.303/16 a empresa pode indicar a marca do objeto de licitação, para casos de compras, coisa que na lei 8.666/93 não era permitido.

Os funcionários da empresa também frisarão, que os contratos diretos ficaram melhores de serem realizados, pois, com as alterações dos valores para dispensa da licitação, os contratos de emergência ficaram mais céleres.

Perguntou-se sobre o nível de segurança em relação ao processo licitatório e obteve-se a resposta conforme representado no gráfico 5.

GRÁFICO 5. Qual o nível de segurança do estatuto jurídico da lei 13.303/16 no processo licitatório na empresa Brastec



FONTE: Elaboração própria

Para 75% dos funcionários do setor de licitação da empresa, o estatuto jurídico da lei 13.303/16, deixou o processo licitatório com nível mais alto, no que diz respeito à segurança, porém, 25% informou que o processo ficou com médio nível de segurança, no entanto não obteve-se resposta para o baixo nível de segurança. Conforme as respostas dos funcionários, o motivo que tornou o processo mais seguro, foi em

função da criação do regulamento interno, que gerou um procedimento próprio para condução do processo licitatório.

Quando perguntado, se já houve algum caso de judicialização do processo licitatório, obteve-se as seguintes respostas, que o processo já havia sido judicializado várias vezes, entretanto citaram três como exemplos:

O primeiro caso foi ano de 2007, a empresa foi obrigada pela justiça a modificar o edital de licitação de contrato de roçagem de faixa de dutos, pois um dos licitados, questionou que a descrição do objeto deveria contemplar um engenheiro agrônomo, o processo foi paralisado até que a empresa provasse que não havia a necessidade do engenheiro, que foi o motivo da peça judicial.

O segundo caso ocorreu no ano 2011, após abertura da carta de concorrência e a divulgação do vencedor do contrato de manutenção, uma das empresas derrotadas acionou a justiça alegando favorecimento, o processo foi interrompido e logo depois cancelado.

O terceiro caso, foi em 2014 em função da descrição do objeto para um contrato de obra, as empresas interessadas protocolaram uma ação na justiça informando que a descrição do objeto era insuficiente, a licitação sofreu adequação e o processo licitatório foi reiniciado.

Com base nas informações, fica evidente, que nem sempre a judicialização do processo é por falha da empresa, em alguns casos a questionamentos indevidos por parte dos licitados, que, quando resolvem judicializar o processo, acabam gerando prejuízos financeiros e morais.

4.3 Um estudo do processo licitatório em conformidade com lei 8.666/93 e da nova legislação do estatuto jurídico da lei 13.303/16, abordando as melhorias que o novo regime proporcionou, na empresa de sociedade de economia mista Brastec.

O objetivo da pesquisa foi desenvolver um estudo analisando as mudanças no processo licitatório em conformidade com a lei 8.666/93 e 13.303/16 com relação a

aquisição de material, obras e serviços na empresa estatal de sociedade de economia mista Brastec, sendo identificado os procedimentos metodológicos e averiguado os pontos de melhorias que a lei 13.303/16 proporcionou ao processo licitatório.

Após a aplicação do questionário e entrevista na empresa Brastec, foi possível analisar as respostas obtidas.

A pesquisa possibilitou o enriquecimento do trabalho e facilitou fazer a comparação do que ocorre na prática com que foi apresentado no referencial teórico, ao analisar as respostas do questionário, ficou visível que a empresa Brastec, tem se esforçado para conduzir o processo licitatório conforme orientação do regulamento interno da empresa e da lei 8.666/93 e 13.303/16.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A nova legislação, apresenta mudanças significativas para o processo licitatório e uma lógica contratual totalmente diferenciada daquela prevista na lei 8.666/93, possibilitando transparência e governança a serem observada pelas estatais, práticas de gestão de risco, código de conduta e constituição e funcionamento do conselho.

Durante a pesquisa, foi possível observar, que a empresa utiliza os procedimentos metodológicos do processo licitatório de acordo a observância da lei 8.666/93 e 13.303/16, tornando o processo mais fidedigno.

Em função das respostas obtidas através do questionário, aplicado na empresa Brastec. Pode-se concluir, que conforme as informações dos técnicos e do gerente do setor de licitação, ASESP (acessória especial comissão permanente de licitação), os funcionários acreditam que após a criação do estatuto jurídico da lei 13.303/16, o processo licitatório ficou melhor para ser gerenciado, pois, as melhorias oriundas das mudanças de alguns tópicos da lei, foi crucial para determinar regras na gestão de riscos e do controle interno.

Com a criação da GEAUD (gerência de auditoria interna), agregará valor ao resultado do processo licitatório, pois, através de recomendações, evitará a não conformidade dos procedimentos, utilizados durante o processo licitatório.

No que tange as alterações de valores para dispensa de licitação e a possibilidade da empresa indicar a marca do objeto, informado pelos funcionários, como um ponto de melhoria, entretanto observou-se, que pode ser um ponto fraco no processo licitatório, pois, para que não ocorram atos ilícitos, dependerá unicamente da índole dos servidores públicos, que deverá seguir os preceitos dos princípios de licitação e o regulamento interno da empresa, haja visto, que no caso da dispensa da licitação, poderá ocorrer desvio de finalidades e quanto a indicação da marca, favorecimento ou direcionamento.

Com relação a judicialização do processo, observou-se, que para evitar este tipo de ações por parte dos licitados, é essencial que o objeto da licitação esteja bem especificado, os orçamentos bem definidos e a publicidade mas clara possível, com esses riscos mitigados, será possível evitar que o processo licitatório seja judicializado.

Contudo cabe destacar, que o conhecimento na licitação, contribui para entender como funcionar a administração pública e quanto é importante seu papel para sociedade, conhecer sobre licitação é ampliar o horizonte profissional, pois, em algum momento, será possível aplicar o conhecimento adquirido.

5.1 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Embora seja comum ouvir falar em licitações, foram encontrados alguns pontos de dificuldades durante a pesquisa, pois há pouca divulgação do estatuto jurídicos da lei 13.303/16, e por ser uma lei relativamente nova, não foram encontrados autores suficiente que abordasse o tema com maior nível de detalhamento, deixando a pesquisa restrita a lei 13.303/16 e as informações obtidas na empresa Brastec, onde foi aplicado o questionário e a entrevista. Outra dificuldade encontrada foi em relação a entrevista e ao questionário, pois os funcionários da empresa demoraram de passar as informações, alegando falta de tempo.

5.2 SUGESTÕES PARA FUTURAS PESQUISAS

Sugere-se, que se faça um estudo com maior aprofundamento sobre o estatuto jurídico da lei 13.303/16, por se tratar de uma novidade no processo licitatório, que atualmente será bastante utilizada, haja visto, que as empresa públicas e sociedade de economia mista, do âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, só poderão realizar licitações com base na lei 13.303/16 e em alguns casos que esta lei não contemple, será usada a lei 8.666/93.

REFERÊNCIAS

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública** 8ª edição Editora Atlas S.A – 1995

ÁVILA, Marta Dulcélia Gurgel. **Gestão de Risco no Setor Público Controle estratégico para um processo decisório eficiente**. 2014 20f. Disponível em: <<https://semanaacademica.org.br/system/files/artigo/gestaoderisconossetorpublico-unifor.pdf>>. Acesso em: 18 out 2018

BRASIL. Planalto. Casa Civil lei ordinária 8.666/1993 de 21 de junho de 1993: **Licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. Disponível em: <[Http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm)>. Acesso em: 03 out 2018

BRASIL. Planalto. Casa Civil lei ordinária 13.303/2016 de 30 de junho de 2016: **Disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm>. Acesso em: 25 set 2018

DECRETO Nº 18.471 de 29 de junho de 2018: **Normas de Licitações e Contratos Aplicáveis a todas as Empresas Estatais da Bahia**. Disponível em: <https://www.sefaz.ba.gov.br/administracao/controlado_interno/Decreto_N18.471.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2018

ECO, Umberto: **Como Se Faz Uma Tese** 23ª edição. Editora Perspectiva S.A – São Paulo 2010.

FILHO, Marçal Justen. **Comentário à Lei de licitações e contratos Administrativo Lei 8.666/93** 16ª edição Revista dos Tribunais – 2014

GOUVEIA, Hermano Manuel Martins. **A imagem da Região Centro Juntos do seus Habitantes**. 2012, 158 f. Dissertação de Mestrado. Escola Superior de Aveiro. Disponível em: <<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/7471/1/Hermano%20Gouveia%20protegido.pdf>>. Acesso em 21 out 2018.

Hely Lopes MEIRELLES **Licitação e Contrato Administrativo** 8ª edição Editora Revistas dos Tribunais- 1988

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública** 5ª edição Editora Atlas S.A – 1996

KOCHE, José Carlos. **Fundamento de Metodologia Científica** 31ª edição Editora vozes RJ- 2012

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2000.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria **Fundamento de Metodologia Científica** 7ª edição Editora Atlas S.A– 2010

MENDES, Denise Margine Nogueira, Administração pública, **Fraudes em licitação**, Minas Gerais. Abril. 2014. Conteúdo Jurídico. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,fraudes-em-licitacao,47826.html>>. acesso em: 18 nov. 2018

NETO, Rivadávia Correa Drummond de Alvarenga. **Gestão do Conhecimento em Organização**. 1ª edição Editora Saraiva - 2008

OLIVEIRA, Anderson. Licitações: **Fraudes Comuns nas Aquisições de Bens, Enquadramento Legal e Procedimentos Preventivos**. 2009 107f. monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) - Departamento de Ciências Contábeis, Universidade federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/126828e_dissertacoes_4ed.pdf> . Acesso em: 01 set 2018

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do Trabalho Científico**. 2. ed. Universidade Feevale. Novo Hamburgo, 2013. Disponível em: <<http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>> Acesso em: 22 out 2018 15:04

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ; Maria Zulene Farias; ROSA; Maria Berenice **Contabilidade Pública** 6ª edição Editora Atlas S.A– 1999

ROLAND, Debora da silva. **A dimensão Humana do Estado**: out 2004
Disponível em [http:// jus2.vol.com.br/doutrina/texto. asp?id=5767](http://jus2.vol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5767)> acesso em :27 nov. 2019

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**, – 4. ed. rev. atual. – Florianópolis: UFSC, 2005. 138p. Disponível em: <https://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia_de_pesquisa_e_elaboracao_de_teses_e_dissertacoes_4ed.pdf>. Acesso em: 17 out 2018 16:45

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental: Um Enfoque administrativo**, 7ª edição. Editora Atlas São Paulo 2003

APÊNDICE A

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - FACULDADE DE CIÊNCIAS
CONTÁBEIS

Eu, Clóvis Reis Nascimento, discente do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Universidade Católica do Salvador, elaborei um questionário com a finalidade de concluir minha pesquisa sobre licitação, para o Trabalho de Conclusão de Curso. A resposta deste questionário é de suma importância, pois através dele será possível analisar o resultado da pesquisa e concluir o trabalho.

Questão 1.

Qual o objetivo da licitação?

- Buscar proposta mais vantajosa
- Evitar sobre preço ou superfaturamento
- Oferecer oportunidade a todos que queiram participar do processo
- Tornar a gestão pública mais transparente
- Outros _____

Questão 2.

Em relação aos princípios, qual o nível de conhecimento das pessoas envolvidas no processo licitatório?

- Alto
- Médio
- Baixo

Questão 3.

Qual a modalidade mais utilizada no processo licitatório na empresa?

- Concorrência
- Leilão

- Pregão
- Convite
- Tomada de preço
- Outros _____

Questão 4.

Com que frequência a dispensa de licitação é utilizada na empresa? 3 para alta, 2 para média, 1 para baixa.

- para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 desde que não seja parcela de mesma obra ou serviço.
- para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 e para alienações, nos casos previstos na lei.
- quando não tiverem interessados na licitação
- quando a licitação for deserta ou fracassada

Questão 5

Qual a maior dificuldade para preparação do processo de licitatório? enumere de acordo grau de dificuldade, 3 para alto, 2 para médio, 1 para baixo

- inconsistência na descrição do objeto
- falta de participação dos setores solicitantes do objeto
- Levantamento (estudo técnico preliminar)
- Falta de planejamento
- Outros _____

Questão 6.

O que é levado em conta para nomeação dos membros da comissão de preparação do processo licitatório? enumere de conforme ao grau de relevância 3 para alta, 2 para média, 1 para baixa.

- Capacidade técnica
- Envolvimento com objeto do processo
- Participação do setor próprio de licitação vinculado ao setor jurídico

Através do setor solicitante do objeto.

Outros _____

Questão 7.

Quais foram os pontos de melhorias no processo licitatório após a criação do estatuto jurídico da Lei 13.303/16? enumere de acordo ao nível de melhoria, 3 para alto, 2 para médio, 1 para baixo

Melhorou as regras de fiscalização

Tornou o processo mais claro e com mais transparência

Melhorou a prática de gestão de riscos

Simplificação do processo e suprimir omissões na legislação vigente

Deixou o processo mais célere

Questão 5.

O estatuto jurídico da lei 13.303/16 deixou o processo mais seguro? Qual o nível de segurança? 3 para alto, 2 para médio, 1 para baixo.

Sim Não

Nível 1

Nível 2

Nível 3

Questão 9.

Já houve algum caso de judicialização no processo licitatório na empresa? Qual o motivo?

Sim Não

Falha Descrição do objeto

Falha no orçamento

Falha na Publicidade

Licitação direcionada

Outros _____